



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 132/76

ESTADO GROSSO
MUNICIPAL DE NA

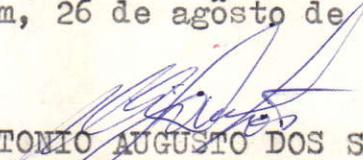
SÚMULA: Isenção de impostos municipais das instituições financeiras.

ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Naviraí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários públicos, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí - MT
Em, 26 de agosto de 1976


ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal